ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

D E C R E T O Nº 145

DE 12 DE AGOSTO DE 1991

Homologa Resolução que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 120, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 2 , baixada pelo Conselho de Administração da Fundação Municipal de Cultura em 09 de agosto de 1991 e que aprovou o Estatuto da entidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio "Inácio Barbosa", em Aracaju, 12 de agosto de 1991.

WELLINGTON DA MOTA PAIXÃO
PREFEITO DE ARACAJU

Lises Alves Campos
Secretário Municipal de Governo

Waldemar Bastos Cunha
Procurador Geral do Município

Pierete | CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO: DANIEL PIERETE

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado dou fé.
Selo TJSE: 201729527138001
Acesse: http://www.tjse.jus.br/x/84H307
Aracaju, 02/06/2017 08:31:38 21990
Cláudia Luana Soares Bettamio de Sousa - Escrevente
Emol.:R$2,71 Selo:R$0,00 FERD:R$0,54 Total:R$

8º OFÍCIO NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

RUA LAGARTO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 49.010-390 - TEL.: 79 3214.3397

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 2
DE 12 DE AGOSTO DE 1991

Aprova Estatuto.

O Conselho de Administração da Fundação Municipal de Cultura, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Fundação Municipal de Cultura que com esta é publicado.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor com a vigência do Decreto que a homologar.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LISES ALVES CAMPOS
PRESIDENTE



EXTRATO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

DA INSTITUIÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

A Fundação Municipal de Cultura, instituída pela Lei 1.659, de 26 de dezembro de 1990, reger-se-á pelos atos legais e demais legislações que lhe forem aplicáveis, bem como por este Estatuto.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A administração da Fundação Municipal de Cultura constituir-se-á dos seguintes órgãos:

- Conselho de Administração
- Conselho Curador
- Diretoria Executiva

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Fundação Municipal de Cultura conterá em sua estrutura organizacional com órgãos administrativos e técnicos, para execução de suas atividades, definidos em seu Regimento Geral.

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

O exercício orçamentário-financeiro da Fundação Municipal de Cultura coincidirá com o ano civil.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Extinguindo-se a Fundação Municipal de Cultura seu acervo patrimonial será transferido ao patrimônio do Município de Aracaju.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Estatuto da Fundação Municipal de Cultura somente será reformado, no todo ou em parte, por proposta da Diretoria Executiva da Fundação ou da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Pierete | CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO: DANIEL PIERETE

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado dou fé.
Selo TJSE: 201729527138006
Acesse: http://www.tjse.jus.br/x/FMBT97
Aracaju, 02/06/2017 08:34:50 15888
Cláudia Luana Soares Bettamio de Sousa - Escrevente
Emol.:R$2,71 Selo:R$0,00 FERD:R$0,54 Total:R$3,25

8º OFÍCIO NOTAS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
Cláudia Luana Soares Bettamio de Sousa
Escrevente Autorizada

RUA LAGARTO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 49.010-390 - TEL.: 79 3214 3307

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

Artigo 1º - A Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, instituída pelo Decreto nº de de de 1991, nos termos da Lei nº de 26 de dezembro de 1990, reger-se-á pelos referidos atos legais e demais legislações que lhe forem aplicáveis, bem como por este Estatuto.

Artigo 2º - A Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, é uma entidade de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, integrante da Administração Municipal Indireta e vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal de Aracaju.

Parágrafo Único - A Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, terá personalidade jurídica a partir da inscrição deste Estatuto e dos demais atos constitutivos, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Artigo 3º - A Fundação tem sede e foro na cidade de Aracaju, com atuação e competência, na sua área de ação, em todo o território do Município de Aracaju.

Artigo 4º - O prazo de duração de Fundação Cultural Cidade de Aracaju é indeterminado.

Artigo 5º - A Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, tem por finalidade, a execução da política cultural do Município de Aracaju.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 6º - Compete à Fundação Cultural Cidade de Aracaju:

I - A promoção das atividades culturais do Município de Aracaju, preservando o universo cultural e a memória nacional;

II - A difusão e o incentivo dos valores e das entidades culturais;

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO: DANIEL PIERETE
Pierete
AUTENTICADO
Confere com o original apresentado
Selo TJSE: 20172952713801G
Acesse: https://www.tjse.jus.br/...
Aracaju, 02/06/2017 08:37:59
Cláudia Luana Soares Bettamio de Almeida
Emol.:R$2,71 Selos:R$0,00 FERC:R$0,00
RUA LAGARTO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 49.010-390 - TEL.: 79 3214.3397

III - O estímulo aos programas culturais de participação comunitária, classista e associativista;

IV - O incentivo à produção artística e literária, procurando orientar, estimular e difundir a criatividade no campo cultural;

V - O levantamento e registro do acervo documental, bibliográfico e cultural do Município de Aracaju;

VI - A execução de programas de recuperação, conservação e preservação dos monumentos históricos, artísticos, paisagísticos e arqueológicos, no âmbito da cidade de Aracaju;

VII - A criação de museus, bibliotecas, arquivos e casas de cultura;

VIII - A coordenação de programas e eventos culturais promovidos pelo Poder Público Municipal;

IX - Firmar convênios, acordos ou contratos com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros,na forma da legislação vigente;

X - Manter intercâmbio com instituições municipais, estaduais, nacionais ou estrangeiras;

XI - Praticar todos os demais atos de gestão referentes à administração do patrimônio da Fundação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

go 7º - A administração da Fundação Cultural Cidade de Aracaju
JU, constituir-se-á dos seguintes órgãos:

I - Conselho de Administração

II - Conselho Curador

III - Diretoria Executiva

SUBSEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pierete | CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO NOTAS
TABELIÃO: DANIELA SANTANA DE CARVALHO
AUTÊNTICAS
Confere com o original apresentado
Selo TJSE: 201729527136016
Acesse: https://www.tjse.jus.br/x/F9TBG
Aracaju, 02/06/2017 08:37:59 27975
Cláudia Luana Soares Bettamio de Souza - ESCREVENTE
Emol.:R$2,71 Selo:R$0,00 FERC:R$0,54 Total:R$3,25
RUA LAGARTO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 49.010-390 - TEL.: 79 3214.3397

Artigo 8º - O Conselho de Administração da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, será composto de seis (06) membros assim indicados:

I - Secretário Municipal de Governo;

II - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças;

III - Presidente da Fundação;

IV - Secretário Municipal de Educação;

V - Um representante dos servidores da Fundação, indicado através de eleição direta entre os próprios servidores;

VI - Um representante da Câmara Municipal, indicado pelo Plenário.

§ 1º - A Presidência do Conselho de Administração da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, será exercida pelo Secretário Municipal de Governo, a quem cabe, além do voto comum, o de qualidade, este, porém, somente no caso de empate.

§ 2º - Nas suas faltas ou impedimentos, os membros do Conselho de Administração serão substituídos pelos seus substitutos legais ou regulamentares nos órgãos de origem, nos casos das alíneas "a","b","c" e "d" e pelos respectivos suplentes nos casos das alíneas "e" e "f" deste artigo.

§ 3º - Os membros titulares e respectivos suplentes indicados nos itens "e" e "f" serão designados por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 9º - Ao Conselho de Administração, compete:

I - Formular diretrizes para a execução dos objetivos gerais da Fundação;

II - Zelar pelo perfeito atendimento às finalidades da Fundação;

III - Discutir e Resolver:

a) matérias inerentes ao exercício das atividades e ao cumprimento das finalidades da Fundação;
b) recursos interpostos e atos do Presidente;
c) omissões e dúvidas decorrentes da aplicação ou interpretação do Decreto de Instituição da Fundação ou deste Estatuto, observada a respectiva área de competência.

IV - Aprovar:

a) o Regimento Interno do próprio Conselho;
b) o Estatuto da Fundação e alterações posteriores;
c) o Regulamento Geral da Fundação e alterações posteriores;

d) as tabelas de cargos e funções da Entidade, definidos e caracterizados por denominações, níveis ou símbolos, bem como quantidades e com indicação dos correspondentes salários, vencimentos ou valores;
e) o Regulamento de Pessoal da Fundação e posteriores modificações;
f) os reajustes salariais, observada a legislação pertinente;
g) os reajustes dos valores dos cargos em comissão e funções gratificadas;
h) o orçamento anual da Fundação, seu plano de trabalho e suas alterações posteriores;
i) os balancetes, balanços e respectivos relatórios que lhe forem apresentados, com o parecer do Conselho Curador;
j) as normas para concursos públicos e respectivos editais;
l) as normas de concessão do Programa Bolsa-Arte e seus respectivos valores;
m) as propostas de modificações ou alteração do Orçamento-Programa, apresentado pela Diretoria Executiva da Fundação.

V - Autorizar:

a) a abertura de créditos adicionais, observada a legislação específica;
b) a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, ouvido o Conselho Curador;
c) a aquisição de bens imóveis, bem como o uso e a utilização, por terceiros, de bens móveis e imóveis da Fundação;
d) a celebração de convênios, contratos e outros ajustes em que a Fundação figure como parte ou interveniente;
e) a alienação de bens móveis e imóveis;
f) a execução de novos programas ou projetos não previstos ou não contemplados no orçamento da Fundação ou em seu Plano de Trabalho;
g) licitações acima de quinhentas (500) vezes o Maior Valor de Referência.

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução dos programas e projetos constantes do orçamento da Fundação;

VII - Dar posse ao Presidente da Fundação;

VIII - Discutir e pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo Único - As deliberações sobre as matérias indicadas nas letras "d", "e", "f" e "g" do item IV e "b", "e" e "f" do item V, submeter-se-ão à homologação do Prefeito Municipal.

tigo 10 - O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente, em o ordinária, na sede da Fundação, e, extraordinariamente, por con-ão do seu Presidente, por proposta do Presidente da Fundação, ou nte proposição da maioria dos Conselheiros.

tigo 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença o mínimo, tres (03) dos seus membros, inclusive o Presidente, e irá pela maioria simples dos presentes.

rágrafo Único - Quando se tratar de matéria omissa no seu Regimen-terno, a decisão será por maioria absoluta dos Conselheiros.

tigo 12 - As deliberações do Conselho terão a forma jurídica de Re-ão, assinada pelo seu Presidente.

rágrafo Único - As demais normas de funcionamento do Conselho de nistração da Fundação, serão fixadas no seu Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO CURADOR

tigo 13 - O Conselho Curador da Fundação Cultural Cidade da Araca-FUNCAJU, órgão colegiado com função fiscalizadora de gestão contá-patrimonial e financeira, é constituído dos seguintes membros:

I - Um representante da Auditoria Geral do Município;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Planeja mento e Finanças;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Adminis tração;

IV - Um representante da Câmara Municipal,indicado pelo Plenário.

1º - Os membros titulares do Conselho Curador e seus respectivos ntes serão designados por Decreto do Executivo Municipal.

2º - Os membros do Conselho Curador não poderão fazer parte da oria Executiva e nem do Conselho de Administração da Fundação.

3º - O Conselho Curador da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - JU, será presidido pelo representante da Auditoria Geral do Muni-

º - Os membros do Conselho Curador e seus respectivos suplentes mandato de dois (02) anos, não havendo recondução.

igo 14 - Ao Conselho Curador, compete:

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO: DANIEL PIERETE
Pierete
Daniela Santana de Carvalho
Escrevente Autorizada
Cláudia Luana Soares Bettamio de Sousa
Escrevente Autorizada
Confere com o original apresentado
Selo TJSE: 201729527138016
Acesse: https://www.tjse.jus.br/portal/cartorios
Aracaju, 02/06/2017 08:37:59
Cláudia Luana Soares Bettamio de Sousa
Emol.:R$2,71 Selo:R$0,00 FERC:R$0,54 Total:R$3,25

I - Apreciar e aprovar as contas apresentadas anualmente pela Diretoria Executiva da Fundação;

II - Emitir parecer sobre as prestações de contas e os aspectos patrimoniais e econômico-financeiros do relatório anual da Fundação;

III - Comunicar ao Presidente da Fundação sobre qualquer irregularidade que for verificada nas contas e na gestão da Entidade, sugerindo as medidas que julgar necessárias para a sua correção;

IV - Opinar sobre assuntos de contabilidade e administração financeira e outros de interesse da Fundação que lhe sejam submetidos pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração da Fundação;

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas competências, o Conselho Curador poderá requisitar e examinar, em qualquer tempo, a escrituração e os documentos relacionados com a administração orçamentária e financeira da Fundação, bem como realizar as diligências que julgar necessárias.

Artigo 15 - A análise das contas anuais será feita com parecer assinado pelos quatro (4) membros do Conselho, encaminhando-se cópia do mesmo e da ata da reunião, para apreciação do Conselho de Administração.

Artigo 16 - O Conselho Curador reunir-se-á semestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo Único - Das reuniões do Conselho lavrar-se-ão,em livro próprio, encadernado, numerado e rubricado pelo Presidente, atas que serão assinadas pelos membros presentes.

Artigo 17 - As demais normas de funcionamento do Conselho Curador serão estabelecidas no Regimento Interno do referido órgão.

SUBSEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 18 - A Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, tem por finalidade, promover a realização dos fins da Entidade, executando os planos, programas e orçamentos instituídos para a Fundação.

Artigo 19 - A Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU é composta pela Presidência e pelas seguintes Diretorias: de Difusão e Intercâmbio Cultural; Administrativo-Financeira; e de Patrimônio Cultural.

Artigo 20 - A Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, será exercida por um Presidente, um Diretor de Difusão e Intercâmbio Cultural, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Patrimônio Cultural, de livre escolha do Prefeito de Aracaju, nomeados para os respectivos cargos de provimento em comissão, através de Decreto.

Parágrafo Único - Os cargos de Diretor de Difusão e Intercâmbio Cultural, de Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Patrimônio Cultural serão preenchidos, preferencialmente, por profissionais de nível superior.

Artigo 21 - Ao Presidente da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, além das atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração, compete:

I - Dirigir, em grau hierárquico superior, todas as atividades da Fundação;

II - Representar a Fundação, em Juízo e fora dele;

III - Zelar pela observância das disposições legais e estatutárias em vigor, cumprindo e fazendo cumprir as Resoluções do Conselho de administração;

IV - ~~Promover~~ Prover os cargos e funções previstos nas tabelas de Empregos Permanentes, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Fundação, de acordo com a legislação específica;

V - Admitir, designar, demitir, dispensar, promover, transferir e remover pessoal de qualquer categoria, de acordo com a legislação vigente e praticar, por si ou por delegação de competência, demais atos relativos a pessoal;

VI - Propor a requisição de servidores;

VII - Autorizar a transferência de dotações orçamentárias, de acordo com decisão expressa do Conselho de Administração;

VIII - Solicitar ao Conselho de Administração a abertura de créditos adicionais;

IX - Apresentar ao Conselho de Administração, bimestralmente, osbalancetes, acompanhados de relatórios e, anualmente, as contas, balanço e relatório da administração, ouvido previamente o Conselho Curador;

X - Convocar o Conselho Curador para apreciação de assuntos urgentes e inadiáveis, de sua competência específica;

XI - Submeter à aprovação do Conselho de Administração, o Regulamento de Pessoal e as tabelas de Empregos Permanentes e em Comissão e Funções Gratificadas da Fundação;

XII - Promover a abertura de concursos públicos para seleção de pessoal;

XIII - Submeter à apreciação do Conselho de Administração , outros assuntos de interesse da Fundação;

XIV - Movimentar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os recursos financeiros da Fundação;

XV - Propor ao Presidente do Conselho de Administração , reunião extraordinária do órgão colegiado;

XVI - Baixar atos normativos;

XVII - Dar posse ao Diretor de Difusão e Intercâmbio Cultural, ao Diretor Administrativo-Financeiro e ao Diretor de Patrimônio Cultural;

XVIII - Delegar competências.

Artigo 22 - Os atos do Presidente da Fundação revestir-se-ão da forma jurídica de Portaria.

Artigo 23 - A posse do Presidente da Fundação dar-se-á perante o Consleho de Administração da Entidade.

Artigo 24 - O Presidente será substituído, em seus impedimentos eventuais, por qualquer um dos tres Diretores, previamente designado pelo Presidente.

Artigo 25 - A Diretoria de Difusão e Intercâmbio Cultural, diretamente ligada ao Presidente da Fundação, é o órgão de planejamento, supervisão e promoção da execução das atividades fins da Entidade, no cumprimento de planos, programas e projetos que digam respeito à Difusão, ao Intercâmbio e à Formação dos bens culturais e artísticos existentes no Município de Aracaju, cuja relevância seja de interesse público.

Artigo 26 - Compete ao Diretor de Difusão e Intercâmbio Cultural:

I - Coordenar e controlar as atividades Técnicas relacionadas à área específica de Difusão e Intercâmbio Cultural, implementando a execução de planos, programas e projetos;

II - Prestar assistência ao Presidente da Fundação e mantê-lo informado sobre os assuntos de sua competência;

III - Coordenar e apoiar, através de seus órgãos subordinados às atividades inerentes à sua Diretoria:

IV - Planejar e coordenar a disseminação de informações técnicas das áreas de difusão e intercâmbio cultu - ral;

V - Promover cursos, conferências e eventos culturais , relativo à sua área de atuação;

VI - Proporcionar condições de um bom funcionamento das atividades técnicas, relacionadas à sua Diretoria;

VII - Planejar, executar e coordenar estudos, pesquisas e projetos, diretamente relacionados à sua área de atividades;

VIII - Promover o desenvolvimento dos recursos humanos da Fundação, objetivando a manutenção do alto padrão de qualidade e eficácia dos serviços culturais pres tados à população;

IX - Coordenar as atividades dos integrantes do programa Bolsa-Arte, ligados à sua Diretoria;

X - Executar outras atividades ligadas à área de atua - ção da sua Diretoria, especialmente às que forem de terminadas pelo Presidente.

rtigo 27 - A Diretoria Administrativo-Financeira é o órgão de pla mento, supervisão e promoção da execução da política administrati financeira da Fundação, diretamente subordinada ao Presidente.

rtigo 28 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - Dirigir e coordenar as atividades administrativas e financeiras da Fundação;

II - Prestar assistência ao Presidente e mantê-lo infor- mado sobre os assuntos de sua competência;

III - Planejar, coordenar e controlar as atividades refe- rentes a pessoal, material, orçamento e finanças , patrimônio, comunicação, arquivo e serviços gerais;

IV - Apoiar, através dos seus órgãos subordinados, a exe cução das atividades das demais unidades da Funda - ção;

V - Coordenar as atividades de licitação;

VI - Executar a política orçamentária da Fundação, rea- lizando os atos de gestão financeira dos seus re - cursos e da auditoria interna;

VII - Submeter ao Conselho de Administração, através do Presidente, os balancetes mensais e o balanço anual da Entidade;

VIII - Exercer outras atividades de caráter geral na área de administração, especialmente as que forem deter minadas pelo Presidente;

Parágrafo Único - Na área de administração a que se refere este tigo, ficam ressalvados os atos de competência do Conselho de Administração e do Presidente.

Artigo 29 - A Diretoria de Patrimônio Cultural, diretamente subordada ao Presidente da Fundação, é o órgão de planejamento, supervi- e promoção da execução das atividades fins da Entidade, no cumpri- to de planos, programas e projetos que digam respeito à preserva - da memória cultural aracajuana e ao resgate do patrimônio histórico artístico, cultural, antropológico e etnológico.

Artigo 30 - Compete ao Diretor de Patrimônio Cultural:

I - Coordenar e controlar as atividades técnicas relacionadas à área específica de preservação da memória cultural e do resgate do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Antropológico e etnológico , implementando a execução de planos, programas e projetos

II - Prestar assistência ao Presidente e mantê-lo informado sobre os assuntos de competência da sua Diretoria;

III - Coordenar e apoiar, através de seus órgãos subordinados, as atividades culturais inerentes à sua Diretoria;

IV - Planejar e coordenar a disseminação de informações técnicas das áreas de memória e patrimônio cultural;

V - Promover cursos, conferências e eventos similares sobre assuntos pertinentes à área de atuação da Fundação;

VI - Proporcionar condições de um bom funcionamento das atividades técnicas relacionadas à sua Diretoria;

VII - Planejar, executar e coordenar estudos, pesquisas e projetos diretamente relacionados à sua área de atividades;

VIII - Promover o desenvolvimento dos recursos humanos da sua Diretoria, objetivando a manutenção do alto padrão de qualidade e eficácia dos serviços culturais prestados à população;

IX - Coordenar as atividades dos integrantes do programa Bolsa-Arte, ligados à sua Diretoria;

X - Executar outras atividades ligadas à área de atuação da sua Diretoria, especialmente às que forem determinadas pelo Presidente.

Pierete | CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO TABELIÃO: DANIEL PIERETE
AUTENTICADO
Confere com o original apresentado
Selo TJSE: 201709527138016
Acesse: https://www.tjse.jus.br/s/F7THDX
Aracaju, 02/06/2017 08:37:59 27775
Cláudia Luana Soares Bettamio de Sousa - Escrevente
Emol.:R$2,71 Selo:R$0,00 FERC:R$0,54 Total:R$3,25
Escrevente Autorizada

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 31 - A Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, contará em sua estrutura organizacional, com órgãos e setores administrativos e de apoio, para execução de suas atividades, os quais serão definidos no Regulamento Geral da Fundação.

Parágrafo Único - As atividades dos órgãos e setores da estrutura administrativa da Fundação e as atribuições dos respectivos dirigentes, bem como as correspondentes normas de constituição e funcionamento, serão estabelecidas, também, no Regulamento Geral da Fundação.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DO REGIME FINANCEIRO

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Artigo 32 - O patrimônio da Fundação Cultural Cidade de Aracaju é constituído de:

I - Bens que lhe forem doados por qualquer pessoa de direito público ou privado;

II - Bens móveis e imóveis, assim como direitos adquiridos pela entidade ou que, a qualquer título legal lhe forem assegurados ou transferidos;

III - Bens móveis e acervo cultural da extinta Secretaria Municipal de Cultura;

IV - Os imóveis e acervos da Galeria de Arte "Álvaro Santos", da Biblioteca "Clodomir Silva" e do Arquivo Público da Cidade de Aracaju;

V - Casa do Artesanato no Parque Augusto Franco, Vagão Biblioteca no Parque Teófilo Dantas, uma área do Parque Augusto Franco para futuras instalações de dependências ou sede da Fundação Cultural Cidade de Aracaju e do Teatro Municipal de Aracaju;

VI - O que vier a ser constituído, de forma legal, patrimônioda Fundação.

SEÇÃO II

DA RECEITA

Artigo 33 - Constituem receita da Fundação:

I - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município, inclusive créditos abertos por legislação específica em favor da Entidade;

II - Dotações, subvenções, contribuições, auxílios e/ou quaisquer recursos que forem feitos ou concedidos à Fundação, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III - Receitas ou rendas do seu patrimônio;

IV - Receitas de atividades remuneradas decorrentes de serviços prestados a terceiros, inclusive emolumentos e taxas;

V - Recursos oriundos de convênios ou outros ajustes firmados pela Fundação, com órgãos ou entidades ou pessoas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - Outras rendas de qualquer natureza que legalmente se constituam receita.

SEÇÃO III

DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 34 - O exercício orçamentário e financeiro da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU coincidirá com o ano civil.

Artigo 35 - A proposta orçamentária da Fundação, consubstanciada no seu Plano de Trabalho Anual, será submetida ao Conselho de Administração da Entidade.

Artigo 36 - Da prestação de contas anual da Fundação deve constar , entre outros, os seguintes elementos:

I - Balanço Orçamentário

II - Balanço Financeiro

III - Balanço Patrimonial

IV - Relatório de Execução Orçamentária e Financeira

Artigo 37 - A Prestação de Contas da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, com parecer do Conselho Curador, aprovação do Conselho de Administração e homologação do Prefeito de Aracaju, será apresentada, anualmente, à apreciação e julgamento do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Parágrafo Único - No início de cada ano, a Fundação publicará, no Diário Oficial do Município, os balanços financeiro e patrimonial referentes ao exercício anterior.

Artigo 38 - A Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, terá um Quadro de Pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Administração e homologado por Decreto do Prefeito de Aracaju, com discriminação de cargos e funções, definidos e caracterizados por denominações e níveis ou símbolos, bem como quantidades e com indicação dos correspondentes salários, vencimentos ou valores.

Artigo 39 - O Regulamento do Pessoal da Fundação Cultural Cidade de Aracaju, sujeito à aprovação e homologação na forma do artigo 38 deste Estatuto, regulará o regime jurídico, estabelecendo normas de admissão, posse, exercício e serviço, assim como disciplinando direitos, deveres, vantagens e demais institutos funcionais dos servidores da entidade.

Artigo 40 - Nos termos da Lei nº 1.659 de 26 de dezembro de 1990, a admissão dos servidores para os cargos do quadro de pessoal da Fundação dar-se-á mediante aprovação do candidato em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo se para cargos em comissão.

Artigo 41 - Além dos servidores do próprio quadro de pessoal, os recursos humanos da Fundação também serão constituídos de servidores de outros órgãos ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, requisitados, cedidos ou colocados à disposição da Entidade.

Parágrafo Único - Os servidores indicados no "caput" deste artigo, quando postos à disposição da Fundação, terão direito a uma gratificação correspondente à diferença entre o seu vencimento ou salário-base e aquele pago pela Fundação.

Artigo 42 - A tabela numérica de cargos e funções do quadro de pessoal da Fundação será revista quando necessária, a fim de atender às necessidades operacionais da Entidade, em função do desenvolvimento e expansão de suas atividades.

Parágrafo Único - A revisão ou ampliação a que se refere este artigo será aprovada pelo Conselho de Administração e homologada por Decreto do Executivo Municipal

Artigo 43 - Os servidores admitidos para o Quadro de Pessoal da Fundação, reger-se-á pela legislação trabalhista e demais disposições legais ou regulamentares pertinentes.

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO: DANIEL ...
Pierete
AUTENTICAÇÃO
Claudia Luana Soares Bettarello de Sousa
Escrevente Autorizada
Confere com o original apresentado
Selo TJSE: 201729527130016
Acesse: https://www.tjse.jus.br/x/F97HKX
Aracaju, 02/06/2017 08:37:59 27975
Cláudia Luana Soares Bettarello de Sousa - Escrevente
Emol.:R$2,71 Selo:R$0,00 FERC:R$0,54 Total:R$3,25
RUA LAGARTO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 49.010-390 - TEL.: 79 3214.3397

CAPÍTULO V

DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

rtigo 44 - Além das competências e atribuições básicas estabele- neste Estatuto, outras de caráter geral ou específico, que de- m da necessidade de atuação ou funcionamento da Fundação Cultu- idade de Aracaju - FUNCAJU, para a realização de seus objetivos cance de sua finalidade, serão definidas no Regulamento Geral ndação.

rtigo 45 - A Fundaçõa Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, goza s isenções fiscais e imunidades tributárias legalmente deferi - os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

rágrafo Único - São inerentes à Fundação, no que couber, os pri- gios da Fazenda Pública Municipal.

rtigo 46 - Extinguindo-se a Fundação Cultural Cidade de Aracaju NCAJU, o seu acervo patrimonial será transferido ao Patrimônio unicípio de Aracaju.

rtigo 47 - A movimentação dos recursos financeiros e orçamentá - da Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, far-se-á de do com o disposto na legislação que regula o Sistema Financeiro unicípio, especialmente quanto à instituição da Conta Única Muni- l.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

rtigo 48 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado, no ou em parte, por proposta da Diretoria Executiva da Fundação ural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, ou da maioria dos membros do elho de Administração da mesma Entidade.

rtigo 49 - Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir da cação ou interpretação deste Estatuto serão resolvidos pelo Con- o de Administração da FUNCAJU - Fundação Cultural Cidade de Ara- .

rtigo 50 - O presente Estatuto, após sua aprovação pelo Conselho dministração e homologação por Decreto do Poder Executivo Munici entrará em vigor na data em que for inscrito no Cartório do Re- ro Civil de Pessoas Jurídicas.